

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

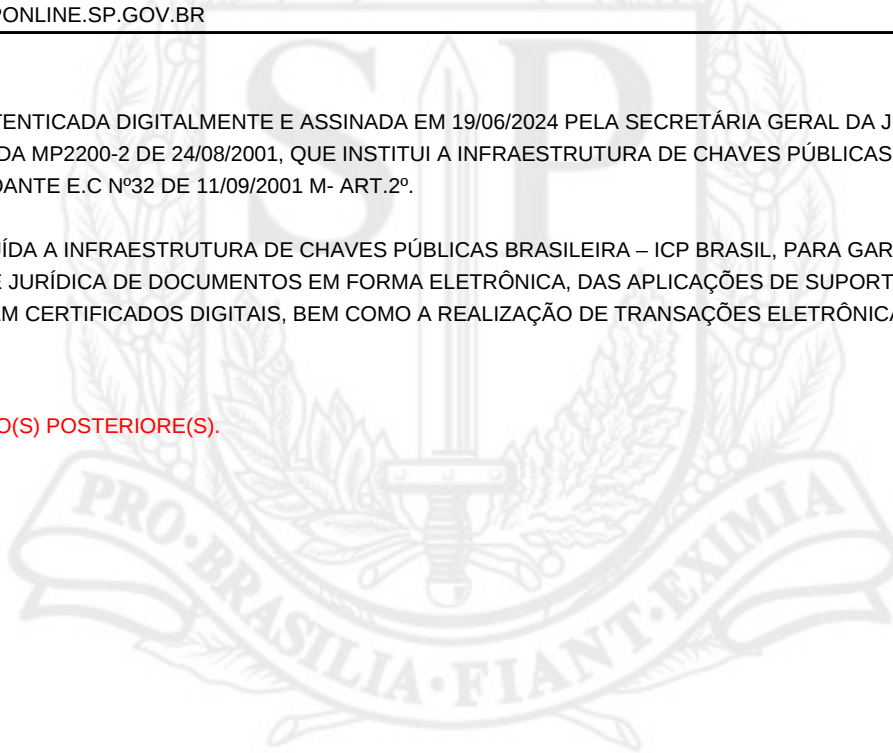
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL G.B. PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35630324769	CNPJ 33.300.796/0001-57	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 348.950/20-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/09/2020
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/06/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:06:07	CÓDIGO DE CONTROLE 240890050	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/06/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.699.734/20-4



DDD

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028190201-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP ER 100 - ACSP SÃO PAULO	
NOME EMPRESARIAL G.B. PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI			PORTE ME	★ 23 SET	
LOGRADOURO Rua Doutor Chibata Miyakoshi		NÚMERO 17	COMPLEMENTO APTO 91	CEP 05705-170	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	PROTO	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 33.300.796/0001-57	NIRE - SEDE 3563032476-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SANDRO ESCOVEDO HORTA (Titular)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 15/09/2020		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 100 - ACSP SÃO PAULO ★ 23 SET. 2020 ★ EXTRATO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0907 (142552)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ACSP - SÃO PAULO DEFERIDO 23 SET 2020 Nora da Trêz Assessora Técnica do Registro Público RG: 15.076.876-2	DBE LIBERADO E.R. JUCESP/ACSP
---	---	--	----------------------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|---|------------------------------|
| ☒ DBE | () Documentos Pessoais |
| () Procuração | () Laudo de Avaliação |
| () Alvará Judicial | () Jornal |
| () Formal de Partilha | () Protocolo / Justificação |
| () Balanço Patrimonial | () Certidão |
| () Outros | |

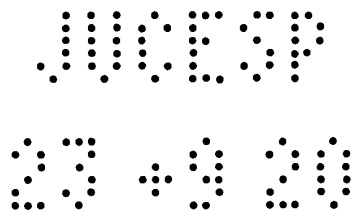
OBSERVAÇÕES:

CADASTRADO
E.R. JUCESP/ACSP

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

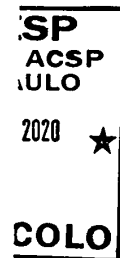
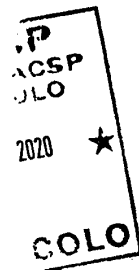


JUCESP



CONVÊNIO
ACSP-100

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**



Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, SANDRO ESCOVEDO HORTA, brasileiro, natural de Santo André/SP, divorciado, nascido em 16/01/1969, empresário, portador do documento de identidade RG no. 6.035.530-4 SSP/PR, data de emissão 08/03/2018 e CPF 317.653.272-53, residente e domiciliado na Rua Nagel, 33 – Torre 1, Apto 121, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05315-030, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Tabapuã, 474 – Salas 107 e 108, Itaim Bibi, CEP 04533-001, com ato constitutivo registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob o NIRE 35630324769, em sessão de 09/04/2019, inscrita no CNPJ sob o no. 33.300.796/0001-57, resolve neste ato, ALTERAR o Ato Constitutivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Titular ora qualificado, altera seu endereço residencial e domicílio que era Rua Nagel, 33 – Torre 1, Apto 121, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05315-030, para a Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 17 – Apto 91 do Edifício Westgate, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-170.

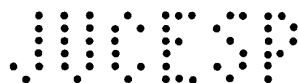
CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o endereço da sede social da empresa que era Rua Tabapuã, 474 – Salas 107 e 108, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, para a Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 17 – Apto 91 do Edifício Westgate, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-170.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

SL



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE

VISTO
CONFERIDO
RG: 13.079.976-7

SANDRO ESCOVEDO HORTA, brasileiro, natural de Santo André/SP, divorciado, nascido em 16/01/1969, empresário, portador do documento de identidade RG nº 6.035.530-4 SSP/PR com emissão 08/03/2018, e CPF 347.653.272-53, domiciliado e residente na Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 17 – Apto 91 do Edifício Westgate, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-170.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial:
"G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI"

CLÁUSULA SEGUNDA

O Titular SANDRO ESCOVEDO HORTA declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional pelo titular.

Parágrafo Único. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem sede na Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 17 – Apto 91 do Edifício Westgate, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-170.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa tem como objeto social As atividades de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos; as atividades de produção e promoção das companhias de teatro, de dança e musicais, de bandas, de grupos musicais, de orquestras e concertos e ainda os profissionais independentes, compreendendo a produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais; as atividades de intermediação, captação e agenciamento de serviços, patrocínios e negócios em geral, exceto imobiliários, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Produção musical e as atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CLÁUSULA SEXTA

O início das Atividades se deu a partir de 09/04/2019, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, podendo proceder a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

A Administração da empresa caberá ao Titular SANDRO ESCOVEDO HORTA, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA

O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002)

E, firma a presente Alteração do Ato Constitutivo com Consolidação, em 03 (três) vias, de igual teor, indo após para o competente arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

SANDRO ESCOVEDO HORTA

Testemunhas

Daniel dos Reis Pires
RG 18.114.145 SSP/SP

Roque Augusto Simonelli
RG 17.482.066 SSP/SP

923011.
05 04 05
91



Certifico o registro sob o nº 348.950/20-2 em 23/09/2020 da empresa G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NIRE nº 35630324769, protocolado sob o nº 0699734204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240890050. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



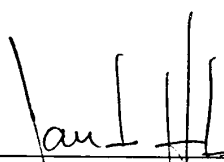
Declaração

12

Eu, SANDRO ESCOVEDO HORTA, portador da Cédula de Identidade nº 6.035.530-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 317.653.272-53, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 17, APTO 91, Paraíso do Morumbi, SP, São Paulo, CEP 05705-170, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


SANDRO ESCOVEDO HORTA
RG: 6.035.530-4

G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI



Declaração

12

Eu, SANDRO ESCOVEDO HORTA, portador da Cédula de Identidade nº 6.035.530-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 317.653.272-53, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 17, APTO 91, Paraíso do Morumbi, SP, São Paulo, CEP 05705-170, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SANDRO ESCOVEDO HORTA

RG: 6.035.530-4

G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI



Declaração

12

Eu, SANDRO ESCOVEDO HORTA, portador da Cédula de Identidade nº 6.035.530-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 317.653.272-53, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 17, APTO 91, Paraíso do Morumbi, SP, São Paulo, CEP 05705-170, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SANDRO ESCOVEDO HORTA

RG: 6.035.530-4

G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028190201-1		NIRE SEDE 3563032476-9		NOME EMPRESARIAL G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI		
NOME DO INTEGRANTE SANDRO ESCOVEDO HORTA						IDENTIFICAÇÃO 317.653.272-53
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 6035530	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF PR	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Doutor Chibata Miyakoshi						NÚMERO 17
COMPLEMENTO APTO 91		BAIRRO/DISTRITO Paraíso do Morumbi				CEP 05705-170
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Titular (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

VISTO
CONFERIDO
RG 13.079.976-2

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2030912080

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.300.796/0001-57
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município 249 Alteração da forma de atuação Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DBE LIBERADO E. R. JUCESP/ACSP DDD Número de Controle: SP95628984 - 33300796000157
--	---

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME SANDRO ESCOVEDO HORTA	CPF 317.653.272-53
LOCAL SÃO PAULO	DATA 18/09/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 073.322.198-08

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO
0.639.247/20-9****CAPA DO REQUERIMENTO**CONTROLE INTERNET
028043115-5**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI		PORTE EPP	
LOGRADOURO Rua Doutor Chibata Miyakoshi	NÚMERO 17	COMPLEMENTO APTO 91	CEP 05705-170
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 33.300.796/0001-57	NIRE - SEDE 3563032476-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SANDRO ESCOVEDO HORTA (Titular) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

028043115-5

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS**

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

028043115-5



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº 38, Anexo I, Item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados - art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) - Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica - Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação - art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
028043115-5



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar, (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Cofito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

028043115-5



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		